ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003586/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067604/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102369/2019-27
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO DOM EDMUNDO LUIS KUNZ, CNPJ n. 01.066.367/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

CONSIDERANDO a homologação pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Canoas/RS da venda judicial da **Escola Fundamental ULBRA Paz** e da **Escola Fundamental ULBRA São Marcos** em favor da Associação Dom Edmundo Luís Kunz - ADELK nos autos do processo nº 0184000-97.2008.5.04.0203;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transição das escolas adquiridas para a nova mantenedora e suas implicações no contrato de trabalho dos trabalhadores do ensino privado;

O SINTEP VALES e a ADELK firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho regulamentando as condições contratuais desses trabalhadores, conforme as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os trabalhadores empregados na **Escola Fundamental ULBRA Paz** e na **Escola Fundamental Ulbra São Marcos** na data de assinatura do instrumento coletivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2020, os valores salariais devidos aos trabalhadores empregados pela ADELK serão os seguintes:

FUNÇÃO	SALÁRIO BRUTO	CARGA HORÁRIA MENSAL
Direção	R$ 5.000,00	220
Supervisão Escolar	R$ 3.800,00	220
Orientação Educacional	R$ 3.800,00	220
Assistente Administrativo	R$ 2.200,00	220
Coordenação de Normas	R$ 1.500,00	220
Apoio Pedagógico	R$ 1.400,00	220
Monitor	R$ 1.380,00	220
Auxiliar de Orientação Pedagógica	R$ 1.373,37	220
Limpeza	R$ 1.373,37	220
Portaria	R$ 1.373,37	220
Vigia	R$ 1.373,37	220
Aprendiz	R$ 634,04	100

Parágrafo Primeiro: Os eventuais ajustes de cargas horárias, salários e nomenclaturas de funções em decorrência da transferência de empregador referida na Cláusula 3ª desse Acordo Coletivo de Trabalho serão realizados mediante aditivo ao contrato individual de trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores o direito a contagem do tempo de serviço trabalhado na mantenedora anterior (AELBRA) para todos os efeitos legais e normativos, bem como a concessão de todos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS ESTABILIDADES

Os trabalhadores que estejam estáveis por sua condição de gestante e/ou aposentando terão a garantia da manutenção do emprego, da carga horária e do salário percebido quando do encerramento do ano letivo de 2019, até o encerramento do período estabilitário.

Parágrafo Único: Após o término do período estabilitário, o valor salarial aplicável será o que consta na cláusula quinta supra, acrescido dos reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS ou instrumento normativo que venha a substituí-la.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO PARA DEPENDENTES

Fica assegurado o desconto integral nas mensalidades escolares dos dependentes dos trabalhadores, matriculados em qualquer unidade da rede da ADELK, no turno regular, até o último ano da oferta educacional de cada escola.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será restrito ao turno regular, não sendo aplicável aos turnos integral e complementar.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido mediante solicitação de iniciativa do empregado interessado e se ocorrer disponibilidade de vagas, respeitando o número de alunos por turma previsto em instrumento coletivo, outra norma e/ou legislação superveniente que regule a matéria.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, os dependentes dos trabalhadores matriculados na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tiverem o benefício da gratuidade integral nas mensalidades, até o último ano da oferta educacional de cada escola, não serão computados até o limite de 10% (dez por

cento) além dos números previstos na norma coletiva correspondente, para efeito de incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA ADELK EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SUA INICIATIVA

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de rescisão contratual imotivada, na apuração das verbas rescisórias será observado o decidido nos autos do processo nº 0184000-97.2008.5.04.0203 no que se refere a homologação da venda judicial das Escolas referidas na cláusula terceira, de que a adquirente ADELK passará a figurar para o futuro como empregador nos contratos de trabalho vigentes na data da alienação nas referidas unidades de ensino, e que por se tratar de modo originário de aquisição de propriedade, a ADELK não assume o passivo trabalhista vencido da antiga mantenedora AELBRA.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, sendo que todas as demais normas previstas pelas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINTEP VALES e o SINEPE/RS, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo, regem o contrato de trabalho dos trabalhadores nas demais matérias, sobretudo as cláusulas de reajuste salarial e os aumentos reais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Aplicar-se-á, em caso de descumprimento, as multas por obrigação de fazer previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento normativo que venha a substituí-la, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Canoas/RS.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

LUCIANO DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOM EDMUNDO LUIS KUNZ

ANEXOS
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.